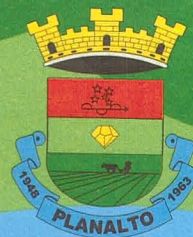
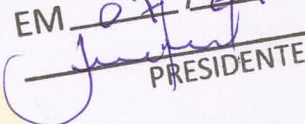


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 054/2026

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO
POR unanimidade
EM 07/04/2026

PRESIDENTE

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.110, 25 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica alterado o *caput* do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.110, de 25 de novembro de 2.021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Município custeará em até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso de nível superior de Tecnologia em Agronegócio, pelo período de três anos e meio, equivalente a sete semestres letivos por aluno, para até 12 (doze) estudantes por semestre, comprometidos com a formação do meio rural, incluindo o custeio da mensalidade.

Total do programa para o ano de 2026 é de R\$ 402.000,00, sujeito este valor a correção anual.”

Art. 2º - Fica alterado o artigo 6º, da Lei Municipal n.º 4.110, de 25 de novembro de 2.021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município:

06 EDUCAÇÃO E CULTURA

06.02 SEC – OUTROS RECURSOS

06.02.12.364.0204.2019.1500.0001.0000 ASSISTÊNCIA AO ENSINO SUPERIOR

3390.18.00.00.00.00 AUXÍLIO FINANCEIRO E ESTUDANTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Parágrafo único. Em sendo necessário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, nos orçamentos dos próximos exercícios, os créditos adicionais necessários ao atendimento das despesas do Programa.”

Art. 3º- As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no artigo 6º, da Lei n.º 4.110, de 25 de novembro de 2.021.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei Municipal entra em vigora na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos da data de 01 de janeiro de 2.026.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 06 de abril de 2.026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 06/04/2026

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 054/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei, que visa ampliar 01 (uma) vaga no programa de incentivo à educação criado pela Lei Municipal n.º 4.110/2021, voltado a formação de técnicos em nível superior voltado as atividades agropecuárias, qualificando, desta forma, a atividade produtiva no município, com o objetivo de, futuramente, aumentar a renda da população rural e do município como um todo.

Existe informação de disponibilidade de recursos para atendimento da despesa gerada por este Projeto de Lei.

Por esses motivos, conta-se com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 06 de abril de 2.026.

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO DE PLANALTO-RS